

# ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CRIADORES DE BOVINOS SALERS

## REGULAMENTO INTERNO

### Artigo 1º

#### Admissão de Associados

- 1 - Só serão admitidos como associados os criadores previamente admitidos no Livro Genealógico.
- 2 - A jóia de inscrição é paga no acto de inscrição, no valor de € 250,00.

### Artigo 2º

#### Quotas / Prestação de Serviços

- 1 - O cálculo do valor da quotização anual / prestação de serviços tem por base o efectivo registado no Livro Genealógico/Registo Zootécnico (LG/RZ) existente em cada vacada aderente,
- 2 - O valor quota é 7,00 € por fêmea inscrita no Livro de Adultos (L.A.) e por ano.
- 3 - O valor da prestação de serviços anual para criadores não associados é de € 100,00 por fêmea inscrita no L.G./R.Z. Haverá também um pagamento de € 30,00 por vitelo inscrito em L.N. e de €75,00 por animal no momento da sua inscrição em L.A.
- 4 - Estabelece-se como data de referência para determinação dos efectivos existentes, o dia 30 de Outubro de cada ano
- 5 — A Associação terá um período para conferência e emissão da facturação que decorrerá entre 1 a 15 de Novembro de cada ano.
- 6 — O período para pagamento da quotização da 1ª prestação de serviços decorre entre 15 de Maio e 30 de Junho e a 2ª prestação de serviços decorre de 15 de Novembro a 31 de Dezembro.
- 7 - Após o final do prazo de pagamento, todos os serviços a prestar pela ACBS serão suspensos até à regularização ou à aplicação das sanções previstas nos estatutos.
- 8 - Novos Associados / criadores
  - a) O pagamento de quotas / prestação de serviços será estimado a partir de duodécimos de acordo com a data de inscrição, sendo o cálculo efectuado considerando o mês seguinte à inscrição.

### Artigo 3º

#### Certificados de Inscrição em Livro Genealógico/Declarações

1. Todos os anos, a Assembleia Geral da Associação aprovará a tabela de preços a serem cobrados aos Criadores de Bovinos Salers.

2. A emissão de certificados ou declarações será motivo de pagamento de acordo com a seguinte tabela:

Tipo de Documentos		Associados	Não Associados
Certificados	LNA	€ 12,00/animal	€ 24,00/animal
	LNB	€ 6,00/animal	€ 12,00/animal
Declarações	Abate Sanitário	Gratuita	€ 20,00/animal
	Outras	€ 15,00/declaração	€30,00/declaração

3. Pela emissão de 2<sup>as</sup> vias terá o custo igual ao custo inicial.
4. Por Outras Declarações entende-se Certificados relativos a elementos de ordem funcional e prémios obtidos por petição, por escrito, pelo criador, nomeadamente Certificados de Exportação, Certificados de Alteração de Proprietário e Certificados de Criador.
- a) A passagem de Certificados de Exportação será antecedida do oportuno exame dos animais por parte do Secretário Técnico do Livro, que os julgará atendendo ao estado geral dos animais, nomeadamente o estado de desenvolvimento, o estado funcional e o estado corporal.
5. Os Serviços Técnicos do Livro Genealógico efectuarão, no mínimo, três visitas anuais à exploração de cada Associado. Fora dos programas de visitas, desde que sejam requeridas pelo Associado, serão custeadas por este, de acordo com a lei em vigor.
6. Outros Custos, cuja introdução nesta tabela se considerem necessários.

#### **Artigo 4º**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DOS CRIADORES**

Os Criadores aderentes obrigam-se a:

1. Apresentar os animais nos locais, dias e horas indicadas pela Secretario do Livro;
2. A preencher correctamente os impressos fornecidos pelo Secretario do Livro
3. Fornecer todos os elementos solicitados com exactidão e veracidade;
4. Identificar os seus animais, conforme Artigo nº12 do Regulamento do Livro.
5. Acatar as determinações emanadas do Secretario do Livro Genealógico que visem o seu bom funcionamento, a valorização dos animais e o progresso zootécnico da Raça Bovina Salers;

6. Remeter ao Secretario do Livro Genealógico:

- a) Até ao dia 10 de Janeiro de cada ano o impresso Inventário de Reprodutores e Declaração de Beneficiação, respeitante ao último semestre do ano anterior. Até ao dia 10 de Julho de cada ano o referido impresso respeitante ao semestre anterior desse mesmo ano.
- b) Até 15 dias após cada parto, a respectiva Declaração de Nascimento, quer se trate de produto normal, anormal ou nado-morto.
- c) No prazo de 30 dias, a partir da ocorrência, nota das modificações do efectivo: baixas, por morte, castração ou alienação; aumentos, por aquisição, dádivas, empréstimo ou qualquer outro motivo. Em caso de venda para reprodução, deve mencionar-se o nome e morada do comprador.

7. Não utilizar sementais não inscritos no Livro Genealógico, sem prévia concordância da Direcção do Livro.

### **Artigo 5º**

#### **DAS REGALIAS DOS CRIADORES**

Os Criadores que aderirem ao Registo zootécnico poderão beneficiar de:

1. Acordos estabelecidos pelo Livro no sentido de valorizar e facilitar a comercialização dos animais inscritos.
2. Prémios a estabelecer periodicamente, destinados a galardoar as explorações que possuam animais de maior valor zootécnico.

### **Artigo 6º**

#### **Testes de Filiação**

A Secretaria do Livro Genealógico poderá efectuar, em cada Exploração, controlos de ascendência através de testes de filiação, sendo os seus custos suportados pela Associação. Poderão ser requeridos mais testes de filiação nessa mesma exploração, de forma a satisfazer possíveis dúvidas, quanto à ascendência dos animais, por parte do Livro Genealógico. Os custos destes testes serão da responsabilidade do Criador.

## **Artigo 7º**

### **Beneficiação de Fêmeas**

1. Na beneficiação de fêmeas inscritas em linha pura, apenas poderá ser utilizado sémen ou Touros inscritos no Livro de Adultos, ou inscritos em Livros Genealógicos da Raça Bovina Salers, reconhecidos e considerados similares pela Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária.
2. Só se poderá manter na(s) vacada(s), os Touro(s) que consta(m) na(s) respectiva(s) Declaração (ões) de Beneficiação, sob pena de infração.
3. A utilização de outras raças na beneficiação de fêmeas obriga à execução de testes de filiação, inteiramente custeados pelo produtor.
4. A utilização de mais do que um touro obriga a um intervalo entre partições mínimo de 30 dias

## **Artigo 8º**

### **Controlos de Performance**

1. Tendo em vista o Programa de Conservação/Melhoramento Genético Animal para a Raça Bovina Salers a elaborar oportunamente, a Associação promoverá, logo que lhe seja técnica e materialmente possível, os Controlos de Performance de animais inscritos no Livro Genealógico.  
A participação de cada Criador neste Programa de Controlos de Performance é optativa, sendo a sua admissão feita por escrito à Secretaria do Livro Genealógico.
2. Os Controlos de Performance baseiam-se na quantificação da evolução do Peso de cada animal a idades tipo e, nas pontuações dos animais, quando desmamados.  
As idades tipo são as de 120 dias de vida (PIT 120) e de 210 Dias de vida (PIT 210).  
Para tal, realizar-se-ão três pesagens em intervalos definidos, que permitam calcular os pesos às idades tipo por meio de intrapolações e extrapolações.

O PIT 120 tem o objectivo de quantificar a produção leiteira da mãe. O PIT 120 de 3 vitelos sucessivos de uma vaca, em conjunto com as pontuações de Desenvolvimento Esquelético e Muscular dos vitelos e o intervalo de entre partos da vaca, permitirá qualificar as Reprodutoras. O PIT 210 tem por objectivo quantificar e posteriormente classificar o potencial de crescimento dos vitelos.

3. Os Associados aderentes aos Controlos de Performance ficam sujeitos ao pagamento de uma verba adicional por animal controlado. Esta verba será incluída na tabela de preços referida no Artigo 3º deste Regulamento Interno.
4. No momento em que a Associação estiver em condições de implementar os Controlos de Performance, as normas e metodologias a utilizar serão objecto de regulamentação específica.

### **Artigo 9º**

As infracções ao preceituado neste Regulamento Interno serão punidas de acordo com a legislação em vigor e, com os Estatutos da APCBS, nomeadamente e consoante a gravidade:

1. Repreensão por escrito. Estas sanções serão decididas e executadas pela Direcção da Associação.
2. Suspensão do Associado por um período determinado e não superior a um ano. Estas sanções serão decididas e executadas após a instauração de um processo disciplinar, pela Direcção da Associação.
3. Expulsão do Associado do Livro Genealógico e da Associação. Estas sanções serão decididas pela Assembleia Geral da Associação.

### **Artigo 10º**

O presente Regulamento Interno entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral.